



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº 1.118/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, BEM
COMO AO SEU §1º, AMBOS DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1102/2011.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inc. I, bem como seu §1º, ambos do art. 1º da Lei 1.102/2011, de 09 de março de 2011, passam, respectivamente, a terem a seguinte redação:

"I - 100 % (cem por cento) caso o débito seja integralmente quitado até o dia 10 de Julho de 2011.

§ 1º - Os débitos também poderão ser pagos de forma parcelada, com 50% (cinquenta por cento) de redução de multas e juros, vencendo-se a primeira no dia 10 de Julho de 2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal.

Guimarães, 27 de Junho de 2011,


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico aqui, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/89, que esta lei foi publicada no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 27 de Junho de 2011.
